



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PROCURDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPIRANGA



MINISTERIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

---

## **RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 005/2020-PJITA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por seu membro adiante assinado, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DO ESTADO DO AMAZONAS E RORAIMA**, por seu Procurador-Chefe, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério, vêm expor e recomendar o que segue;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do ambiente sadio às presentes e futuras gerações, tutelando-se os interesses difusos e coletivos, inteligência do Inciso III do art. 129 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de tutelá-lo foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, II, 24, XII e 30, VII, 196 e 197, todos da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que, como explicita o art. 6º da Lei n.º 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade

---

Avenida Nazaré, s/n, Bairro Cidade Baixa, CEP 69.120-000, Itapiranga, Amazonas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PROCURDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPIRANGA



MINISTERIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

---

de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

**CONSIDERANDO** que, na forma do art. 7º, VII, da Lei n.º 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

**CONSIDERANDO** ser atribuição desta Promotoria de Justiça de Itapiranga acompanhar o cumprimento da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, notadamente no âmbito da execução de serviços municipais de natureza pública;

**CONSIDERANDO** a Declaração de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em virtude do surto do novo Coronavírus (2019-nCov);

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188, de 03/02/2020, pela qual o Ministério da Saúde declarou a situação de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESP/N), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), haja vista que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, bem como exige resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas da gestão do SUS;

**CONSIDERANDO** que poderão ser adotadas medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública, previstas no art. 3º da Lei n. 13.979/2020, de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local, com isolamento ou quarentena, nos termos do art. 2º da referida lei;

**CONSIDERANDO** o risco dessa grave doença e que a necessidade de hospitalização aumenta com a idade e com a existência de comorbidades pelos pacientes;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PROCURDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPIRANGA



MINISTERIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

**CONSIDERANDO** a necessidade de rápida resposta à ameaça real que o COVID-19 oferece em território nacional, estadual e municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que tramita o Procedimento Administrativo nº 001/2020, objetivando acompanhar e fiscalizar as ações adotadas para o enfrentamento da crise do Coronavírus (COVID-19), sob o comando da Secretaria Municipal da Saúde, Prefeitura Municipal e demais órgãos do Município de Itapiranga/AM;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 42.061, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO**, o recente Decreto Estadual n. 42.101, de 23/03/2020, que dispõe sobre medidas complementares temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o desrespeito às determinações do Poder Público, destinadas a impedir a propagação do Covid-19, configura o crime previsto no art. 268, do Código Penal;

**CONSIDERANDO** o falecimento do funcionário da Empresa Método – prestadora de serviços à empresa Eneva - na data de 25/04/2020, em razões de complicações causadas pelo Coronavírus, bem como a existência de outros 4 (quatro) casos comprovados na mesma empresa, em conformidade com os Ofícios nº 110 requisitado pela Promotoria de Justiça de Itapiranga/AM e, ainda o Ofício, nº 102/2020, enviado pela Secretaria de Saúde de Itapiranga/AM, à Empresa ENEVA S.A.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PROCURDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPIRANGA



MINISTERIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

**CONSIDERANDO** então, o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, de que cabe ao Ministério Público expedir recomendação administrativa;

### **RESOLVE:**

**1) RECOMENDAR a EMPRESA ENEVA S.A, com atuação na Estrada da Várzea, AM 330 – Km 5, Cidade de Itapiranga e Silves, a adoção das seguintes medidas emergenciais:**

a) observância dos planos de contingência estabelecidos nos municípios de Silves e Itapiranga, a fim de reorganizar sua atividade empresarial, assim como de suas prestadoras de serviços, prevendo: banco de horas, antecipação das férias, ou medidas negociadas similares, de modo a favorecer preferencialmente trabalhadoras e trabalhadores com encargos familiares, gestantes, pessoas idosas ou com deficiência, nos períodos em que as decisões das autoridades públicas tiverem repercussão direta na organização da rotina familiar ou resulte na limitação do direito de ir e vir das pessoas;

b) estabeleça uma política de flexibilidade de jornada para que os trabalhadores, admoestando ao obediência da quarentena e demais orientações dos serviços de saúde, observado o princípio da irredutibilidade salarial;

c) adeque as jornadas de trabalho e metas de produção, levando em conta a demanda atual, as dificuldades técnicas dos trabalhos remotos e a necessidade de compatibilizar a vida profissional e familiar dos trabalhadores, evitando a sobrecarga de trabalho ou jornadas extraordinárias;

d) desenvolva internamente planos de execução de obras, capazes de aderir aos planos de contingência já em curso nas cidades de Itapiranga e Silves, tais como: permitir a ausência no trabalho, organizar o processo de trabalho para



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PROCURDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPIRANGA



MINISTERIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

---

umentar a distância entre as pessoas, reduzir a força de trabalho necessária e permitir a realização de trabalhos a distância;

e) garanta a todos os trabalhadores com encargos familiares (com filhas ou filhos, pessoas idosas ou com deficiência, pessoas com doenças crônicas que podem ter seu quadro agravado pelo COVID-19, dela dependentes), gestantes, pessoas idosas ou com deficiência o direito a realizar as suas atividades laborais preferencialmente de modo remoto, por equipamentos e sistemas informatizados, observando o princípio da irredutibilidade salarial, bem como não poderão ser considerados como razão válida para sanção disciplinar ou o término da relação de emprego, podendo configurar ato discriminatório, nos termos do artigo 373-A, II e III, da CLT, artigo 4º da lei n. 9.029/95;

f) garanta, considerando a situação excepcional de emergência sanitária, que as ausências ao trabalho não poderão ser consideradas como razão válida para sanção disciplinar ou término de uma relação de emprego, podendo configurar ato discriminatório, nos termos do artigo 4º da lei n. 9.029/95;

g) informe de maneira clara e acessível os trabalhadores sobre a possibilidade de justificar a ausência ao serviço por meio da autodeclaração dos sintomas do COVID-19 ou de atestado familiar (Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, artigo 3º, parágrafo 1º: *o atestado emitido pelo profissional médico que determina a medida de isolamento será estendido às pessoas que residam no mesmo endereço, para todos os fins, incluindo o disposto no parágrafo terceiro do artigo terceiro da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020*), contribuindo para evitar a sobrecarga e saturação do sistema de saúde;

h) realize testes em todos os seus empregados e funcionários e prestadores de serviço a fim de iniciar o processo de triagem dos sintomáticos e assintomáticos, mesmo os que não tiveram contato direto com casos confirmados, adquirindo testes rápidos para a efetuação do disposto, comprovando posteriormente a realização dos mesmos;

i) assegure que o deslocamento da trabalhadora ou do trabalhador com deficiência ocorra em horários de menor movimentação de pessoas, para evitar a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PROCURDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPIRANGA



MINISTERIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

exposição a aglomerações, em hipótese de utilização de transporte coletivo de passageiros, adotando-se medidas de flexibilização da jornada ou, ainda, mediante custeio de transporte particular ou fretado.;

j) afaste as pessoas do grupo de risco, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e pessoas acima de 60 anos, levando em conta igualmente a compatibilidade da vida familiar e profissional (Notas Técnicas/MPT 4 e 7/2020) e priorizando o atendimento aos grupos com maior vulnerabilidade social – gênero, identidade de gênero, barreiras sociais, a idade, raça e a origem, entre outros -, àquelas pessoas que atendam familiares doentes ou em situação de vulnerabilidade à infecção pelo COVID-19 ou que atuem em obediência às demais orientações dos serviços de saúde;

k) nos casos de funções essenciais desempenhadas por jornada superior a oito horas na obra e que tornem impossível sua suspensão, que ofereça alojamento para repouso em locais arejados para descanso, garantindo alimentação, vestuário, bem como flexibilidade dos horários de entrada e saída das unidades de serviço a fim de evitar aglomerações;

l) disponibilize aos seus trabalhadores locais com água corrente, sabonete líquido, toalha descartável e lixeira provida de sistema de abertura sem contato manual, ou álcool gel 70%, notadamente nas entradas do local de trabalho e dos refeitórios, de modo a criar barreiras sanitárias;

m) forneça, a todos os seus funcionários, sanitizantes (álcool 70% ou outros adequados à atividade), se não for possível ter espaços com higienização com água e sabão ao longo do meio ambiente de trabalho, como também máscaras de proteção, contra risco biológico, dada a contaminação comunitária do COVID-19.

n) adote grupos de deliberação ou comitês de crise composto por representantes dos trabalhadores e administração da empresa, que reúna as informações dos casos de contaminação individual, para que identifiquem os pontos críticos de contaminação nas obras e serviços desempenhados, bem como



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PROCURDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPIRANGA



MINISTERIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

---

analisem de forma permanente a estratégia de enfrentamento ao COVID-19 no desenvolvimento das atividades produtivas;

o) não permita a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho que possam representar risco à sua saúde, seja de adoecimento pelo COVID-19, seja dos demais riscos inerentes a esses espaços;

Em vista da grave situação anunciada e da urgência em se adotar as medidas, fica estabelecido **o prazo de 72 (setenta e duas) horas**, a partir do recebimento desta, para adoção das medidas em face da presente Recomendação, devendo remeter imediatamente informações a este Órgão Ministerial, para os endereços eletrônicos: [danielamazonas@mpam.mp.br](mailto:danielamazonas@mpam.mp.br), [jorsinei.nascimento@mpt.mp.br](mailto:jorsinei.nascimento@mpt.mp.br) e [brunosuijk@gmail.com](mailto:brunosuijk@gmail.com);

Saliente-se que, diante dos motivos que justificaram a expedição da presente recomendação administrativa, o não acolhimento de seus termos imputa aos proprietários da empresa Eneva, gerentes, responsáveis técnicos e proprietários de empresas prestadoras de serviços à obra, a sinalização de evidência e fundada presença de elemento subjetivo (DOLO) capaz de configurar crime contra a saúde pública, motivando a atuação deste Órgão Ministerial na propositura da competente ação penal e demais procedimentos legais.

Outrossim, considerando o disposto nos arts. 132 e 268 do Código Penal, o não atendimento das medidas essenciais que evitem a propagação e contenção da enfermidade em alusão, ensejarão o imediato acionamento de apoio policial para anunciação de voz de prisão aos responsáveis pela obra em razão do flagrante delito.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PROCURDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPIRANGA



MINISTERIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

---

Finalmente, que seja dada ampla divulgação desta RECOMENDAÇÃO, além da fixação de cópia no placar da Sede da Promotorias de Justiça de Itapiranga, o envio de cópia para publicação no Diário Oficial do MPAM.

**Publique-se. Notifique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Itapiranga, 28 de abril de 2020.

**DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES**

Titular da Promotoria de Justiça de Itapiranga/AM, respondendo cumulativamente  
pela Promotoria de Silves/AM

**JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO**

Procurador-Chefe do MPT/AM/RR